



## Governo Municipal de Brejão

### PROJETO DE LEI N °19 (DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO), DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de terreno público com área construída, e dá outras providencias.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários que objetivem a doação de um terreno de sua propriedade com área construída, localizado na Rodovia PE 228, Km 04, s/n, local onde se situava a antiga Escola Maria das Mercês Lira Cavalcanti, com uma área de 941,81m<sup>2</sup>, sendo 154,03 m<sup>2</sup> de área construída, que será destinado à instalação da empresa donatária, **W L Comercio Atacadista de Alimentos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. **07.465.309/0001-04**, que atua no ramo do comércio atacadista de leite e laticínios, produtos alimentícios em geral.

**Art. 2º.** A doação do referido imóvel fica condicionada a assinatura e cumprimento do “Termo de Compromisso” a ser firmado entre a Chefia do Poder Executivo Municipal e os sócios responsáveis pela empresa donatária, contemplando obrigatoriamente:

- I - Obrigatoriedade do uso de matéria prima localizada no Município de Brejão;
- II - Obrigatoriedade do uso de mão de obra localizada no Município de Brejão;
- III - Assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão;
- IV - O Tempo máximo para instalação da empresa donatária e implementação das atividades;
- V - A reversão do imóvel ao domínio e patrimônio municipal em caso de descumprimento dos compromissos, com clausula permissiva de reintegração de posse imediata, independente de ordem judicial;
- VI - A quantidade mínima de empregos diretos e indiretos no Município de Brejão;
- VI - Proibição de oferecer em garantia o imóvel doado em qualquer que seja o interesse, salvo para financiamentos estruturais do próprio imóvel.



## Governo Municipal de Brejão

**Art. 3º.** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo-se o imóvel ao domínio e patrimônio municipal quando:

- I – O donatário fizer uso do imóvel para fins diversos dos especificados nesta lei;
- II – Cessar qualquer uma das atividades de atuação propostas pela empresa donatária descritas no art.1º;
- III - Assiduidade no adimplemento da arrecadação fiscal perante o Município de Brejão;

**Art. 4º.** Fica responsável e obrigada a empresa donatária, dentre outras coisas:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da doação;
- II – Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do imóvel doado até o desafetamento definitivo, excedido o prazo de reversão do patrimônio público;
- III - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho que estejam ligadas diretamente ao funcionamento da empresa;
- IV – Obrigada ao recolhimento do ISSQN ao Município de Brejão pela produção e vendas de produtos, ainda que operada por filial, franquia e representante.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Brejão/PE, 29 de Agosto de 2023.

  
**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita Municipal